

Parecer CME Nº 03/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho.

ASSUNTO: Equivalência de Estudos para efeitos de validade nacional de matrícula e do certificado e Histórico Escolar do Ensino Fundamental, de estudos feitos no Brasil e fora dele.

1. Relatório

A Secretaria Municipal de Educação representada pela dirigente Larissa Battisti, através da solicitação da gestão Escolar da Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, de Nova Trento, requerer o Parecer do Conselho Municipal de Educação referente a Equivalência de Estudos ou Avaliação de Desempenho para efeitos de validação de matrícula ou validade nacional do certificado e Histórico Escolar do Ensino Fundamental, de estudos feitos no Brasil e fora dele. Em análise dos documentos para emitir o parecer: Parecer Descritivo do Serviço de Psicopedagogia emitido pela Psicopedagoga da Rede Municipal e Relatório de Desempenho nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática emitidos pela Coordenação Escolar da Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho, em Nova Trento, referentes à aluna refugiada Zarianyelit Anamith Zamora Moreno juntamente com a Resolução nº1, de 13 de novembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação.

2. Conclusão

Levando em consideração a Resolução nº1, de 13 de novembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, devemos destacar o artigo 3º, que aborda sobre a matrícula a partir do segundo ano do ensino fundamental, os sistemas de ensino deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

3. Decisão

Levando em consideração a avaliação geral apresentada pela Unidade Escolar, o Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC norteia para a validação da matrícula da aluna Zarianyelit Anamith Zamora Moreno no terceiro ano e que as notas atribuídas neste ano letivo serão atribuídas nos anos anteriores, visto que a aluna não possui documentos referentes a esses anos de estudos devido a situação de refugiada.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC adota como seu Parecer, o voto do Relator.

I.Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Bruna Fernanda Facchini Bruna Fernanda Facchini

II. Representantes do Corpo Docente da Educação Infantil:

Titular: Maria de Fatima Pereira Fonseca Marcolla Maria de Fatima P. Fonseca Marcolla

III. Representantes do Corpo Docente do Ensino Fundamental-Anos Iniciais:

Suplente: Andressa Celis Souza Andressa Celis Souza

IV. Representantes do Corpo Docente do Ensino Fundamental-Anos Finais:

Titular: Jucilânia Tamanini Jucilânia Tamanini

V. Representantes do Corpo Docente da Educação Especial:

Titular: Tamires Leite Merizio Tamires Leite Merizio

VI. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Rosilene Melo Kaipper Rosilene Melo Kaipper

VII. Representantes do Corpo Docente da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Norberto Cipriani Norberto Cipriani

VIII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

Titular: Karime Feller Karime Feller

IX. Representantes dos Diretores das Escolas:

Titular: Adelita Quaiatto Adelita Quaiatto

4. Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC aprova, por unanimidade, a decisão apresentada, nos termos do voto do relator.

Nova Trento, 29 de setembro de 2022.

Maria de Fatima P. Fonseca Marcolla

Maria De Fatima Pereira Fonseca Marcolla

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC.